

Folha n.º _____
Processo n.º 053.001.127/2013
Rubrica: _____ matr. 1403702



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

nº 110/2013-CBMDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo: nº 053.001.127/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOMB/Comb. Marilton Santana Junior, portador do CI n.º 110778763-0 CBMDF e do CPF nº 504.414.261-15, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.952.204/0001-86, com sede no Aeroporto de Formosa, Setor Abreu - Lote 20 – Formosa - GO, CEP: 73.801-970 Tel.: (61) 3632-2669, (61) 3632-2290, representada por Amina Laila Serra Abdel Ghani, portador do RG nº 1.963.749 SSP/DF e do CPF nº 704.570.931-53, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Pedido de Execução de Serviço nº 004/2012-2ºESAV (fls. 3/17), do Pregão Eletrônico nº 58/2013 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. 123/150), da proposta da empresa (fls. 36/40) e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

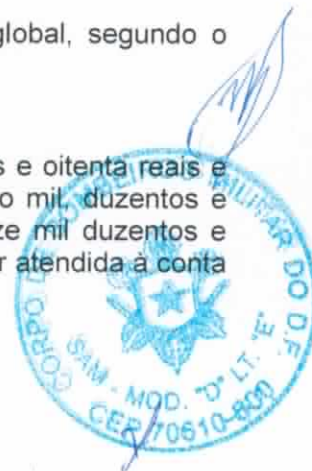
O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção de aeronaves modelo CESSNA 210L, prefixo PT-ICY, mediante as exigências, especificações e condições contidas no Pedido de Execução de Serviço nº 004/2012-2ºESAV (fls. 3/17), do Pregão Eletrônico nº 58/2013 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. 123/150), da proposta da empresa (fls. 36/40) e da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 209.980,45 (duzentos e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), sendo a importância de R\$ 38.204,67 (trinta e oito mil, duzentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) para peças e R\$ 14.290,45 (quatorze mil duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) para serviços, devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2013.



Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300320053;
- III – Natureza da Despesa: 339030 e 339039;
- IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF).

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 209.980,45 (duzentos e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), sendo a importância de R\$ 38.204,67 (trinta e oito mil, duzentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) para peças e R\$ 14.290,45 (quatorze mil duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) para serviços, devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2013, conforme Notas de Empenho nº 672 e 673, emitida em 29/08/2013, modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC;

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Cláusula Oitava – Do Prazo De Vigência

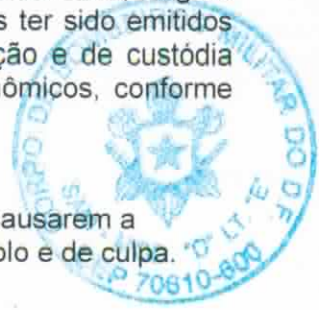
O contrato terá vigência de doze meses, contados da assinatura.

Cláusula Nona – Das Garantias

A garantia para a execução do Contrato será de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

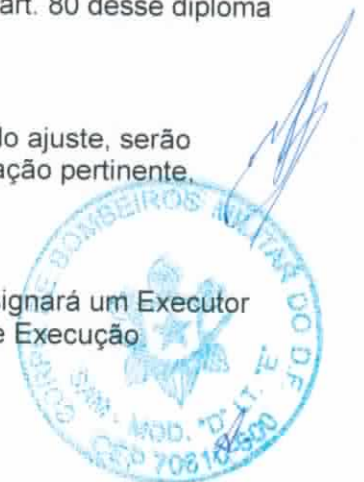
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



Folha n.º _____

Processo n.º 053.001.127/2013

Rubrica: _____ matr. 1403702

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 09 de setembro de 2013.

Pelo Distrito Federal:
Ten-Cel. QOMB/Comb. Marilton Santana Junior
Diretor de Contratações e Aquisições

Marilton SANTANA Junior
TC QOBM - Mat. 1399856

Pela Contratada:
Amina Laila Serra Abdel Ghani
Representante Legal